

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 656, de 2014)

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória nº 656, de 2014, o seguinte inciso ao art. 3º, da lei 11. 977, de 7 de julho de 2009.

Art.3º.....I.....

I.....

VI – Prioridade aos operários que trabalham em obras inseridas no programa MCMV, desde que ainda não tenha imóvel.

Justificativa

A Presente emenda objetiva promover justiça aos trabalhadores da construção civil de baixa renda que exercem seu ofício nas edificações das unidades habitacionais inseridas no programa MINHA CASA MINHA VIDA, de forma a conceder-lhes prioridade na aquisição dos imóveis enquadrados nesse programa.

Apesar de muito terem contribuído para o desenvolvimento socioeconômico do País e trabalharem diretamente na efetivação do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, muitos desses trabalhadores possuem baixa renda e não tem imóvel próprio, razão pela qual merecem a especial atenção do Estado brasileiro para serem priorizados nos critérios para a concessão deste benefício social.

Portanto, nada mais justo do que estabelecer no critério de classificação dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, a prioridade a esse segmento de trabalhadores, desde que comprovem trabalharem diretamente nas construções das unidades habitacionais desse programa, não tenha moradia própria e estejam enquadrados no limite de renda fixada para auferir do benefício.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2014

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB-CE

